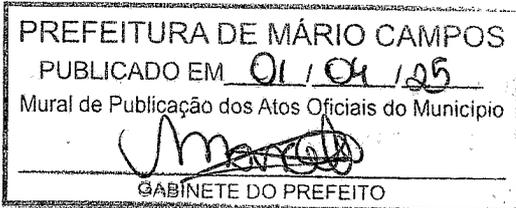




PREFEITURA  
**Mário Campos**

Cuidando da nossa gente,  
transformando o nosso futuro.

**LEI Nº 884, de 01 de abril de 2025.**



**Dispõe sobre a expedição de receitas médicas, odontológicas e de enfermagem de forma digitada ou, quando manuscritas, em letra de forma ou de maneira legível, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A expedição de receitas médicas, odontológicas, de enfermagem e encaminhamentos médicos deverá ocorrer, preferencialmente, de forma digitada em computador. Quando manuscrita, a redação deve ser feita em letras de forma ou de maneira legível.

**Parágrafo único** – O disposto neste artigo aplica-se aos atendimentos realizados nos postos médicos, unidades básicas de saúde, UPAs, policlínicas, clínicas e consultórios médicos da rede pública e privada do Município de Mário Campos.

**Art. 2º.** A receita médica, odontológica ou de enfermagem conterá, preferencialmente, as seguintes informações:

- I. Nome, endereço e telefone do posto médico, da unidade básica de saúde, clínica ou consultório médico ou odontológico onde foi expedida a receita;
- II. Nome do paciente;
- III. Nome do medicamento indicado, legível e, sempre que possível, com a indicação do respectivo medicamento genérico;
- IV. Concentração (dosagem);
- V. Forma de apresentação;
- VI. Quantidade prescrita (número de caixas e/ou comprimidos);



PREFEITURA  
**Mário Campos**

Cuidando da nossa gente,  
transformando o nosso futuro.

- VII. Via de administração;
- VIII. Período (dias de tratamento);
- IX. Assinatura do médico, dentista ou enfermeiro, com o respectivo carimbo constando o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina, Conselho Regional de Enfermagem ou Conselho Regional de Odontologia.

**Art. 3º.** Ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Mário Campos, por meio do seu órgão competente, a promoção de campanhas educativas, divulgação, cumprimento e fiscalização desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em vinte e oito de março de dois mil e vinte e cinco (28/03/2025).

  
**ANDRESA APARECIDA ROCHA RODRIGUES**  
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Mário Campos							
CNPJ 01.619.123/0001-78							
RECEBIDO EM:							
07	05	25	às	16	hs	00	min
							
Servidor Responsável							